



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Município de Monte Carmelo/MG

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº/2026

PROCESSO

Nº/2026

CONTRATANTE

Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78

OBJETO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, E A EMPRESA:

“O **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG**, inscrito no **CNPJ nº 18.593.103/0001-78**, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede à Avenida Olegário Maciel, nº 129, Segundo Andar, Centro, neste ato representado pela Sra. Ana Paula Pereira, Secretária Municipal de Fazenda e ordenadora de despesas, portadora da matrícula funcional nº 438636, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada à, na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.621, de 04 de abril de 2023, que regulamenta a referida Lei no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Planilha de descrição dos itens da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de ____ (____) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução do objeto, ao recebimento definitivo, ao pagamento e ao cumprimento das obrigações acessórias, inclusive garantia, quando aplicável.

2.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente será admitida mediante justificativa formal, desde que necessária à conclusão do objeto contratado e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação de contrato, quando cabível, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução contratual deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, rotinas operacionais, critérios de acompanhamento, fiscalização, gestão contratual, prazos, obrigações, níveis de desempenho e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos.

3.2. A gestão e fiscalização da execução contratual serão exercidas pela Administração Municipal, por meio dos servidores formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal vigente e da Portaria nº 16.159, de 02 de fevereiro de 2026, ou outra que vier a substituí-la.

3.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes administrativas, assistenciais, sanitárias e operacionais aplicáveis ao objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza técnica e intelectual dos serviços, a necessidade de atuação integrada da equipe técnica indicada pela contratada e a exigência de controle direto da execução contratual pela Administração.

4.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a padronização dos serviços, a responsabilidade técnica da contratada, a adequada fiscalização contratual e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais



e comerciais incidentes, despesas administrativas, deslocamentos, hospedagens, alimentação, materiais de apoio, equipamentos, mão de obra e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio dos servidores formalmente designados;

8.1.3. receber os serviços executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, inconsistências, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo fixado pela Administração;

8.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Contrato;

8.1.7. cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento de obrigações contratuais;



8.1.8. emitir decisão fundamentada sobre solicitações e requerimentos relacionados à execução contratual, ressalvados os manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a execução do ajuste;

8.1.9. responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA no prazo legal aplicável;

8.1.10. disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados;

8.1.11. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros por atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e demais documentos que integram a contratação, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução contratual;

9.1.2. executar os serviços técnicos especializados com observância das normas técnicas, sanitárias, administrativas, operacionais e legais aplicáveis ao objeto contratado;

9.1.3. disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços contratados, observadas as exigências de habilitação e qualificação técnica previstas no procedimento licitatório;

9.1.4. prestar os serviços com zelo, eficiência, qualidade técnica, organização, regularidade e observância das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.5. atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando, nos prazos fixados, os esclarecimentos e informações solicitados;

9.1.6. comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato, ocorrência ou situação que possa comprometer a execução dos serviços contratados;

9.1.7. corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, falhas, inconsistências, impropriedades ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

9.1.8. responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

9.1.9. manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

9.1.10. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais relacionados à execução contratual, não transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento;

9.1.11. apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

9.1.12. guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados aos serviços de saúde, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;



9.1.13. observar e cumprir integralmente as disposições relativas à proteção de dados pessoais previstas neste Contrato, na legislação vigente e nas orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

9.1.14. não utilizar, divulgar, reproduzir ou compartilhar informações e documentos relacionados à execução contratual sem prévia autorização formal da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas;

9.1.15. responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores, prepostos e profissionais vinculados à execução contratual;

9.1.16. executar os serviços de forma compatível com as necessidades administrativas, assistenciais, sanitárias e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.17. cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;

9.1.18. comprovar, quando solicitado pela fiscalização contratual, o cumprimento das exigências previstas no item anterior;

9.1.19. abster-se de praticar qualquer ato que possa comprometer a legalidade, moralidade, transparência, eficiência ou regularidade da execução contratual e da Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, a ausência de risco significativo à execução contratual e as características dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A não exigência de garantia não exime a CONTRATADA do integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo sujeita às sanções administrativas, civis e legais cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.2.1. advertência;



11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração decorrer de inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, bem como nos casos em que a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas neste Contrato.

11.7. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado na execução contratual, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução contratual, descumprimento das obrigações assumidas, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.10. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. os danos causados à Administração;

11.10.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA.

11.11. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastro e controle da Administração Pública, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma da legislação vigente.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

11.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato



ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

11.16. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração decorrentes deste ou de outros contratos administrativos celebrados com o Município de Monte Carmelo/MG, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município no exercício, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s):

.....

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos, as divergências de interpretação e as situações não previstas neste Contrato serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, das demais normas pertinentes às contratações públicas, dos princípios que regem a Administração Pública e da teoria geral dos contratos administrativos, preservados os princípios da legalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório, da apresentação de proposta ou da execução do contrato administrativo, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dessas informações.

15.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização dos dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas no contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

15.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de todos os contratos de subcontratação, operação compartilhada ou instrumentos congêneres firmados ou que venham a ser celebrados e que tenham relação com o objeto desta contratação.

15.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, observados os respectivos prazos prescricionais.

15.6. É dever da CONTRATADA orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e prepostos acerca das obrigações, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais.

15.7. A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores, subcontratados ou terceiros contratados o cumprimento integral das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar documentos para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos formulados.

15.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive quanto à sua



utilização, armazenamento, compartilhamento e eventual eliminação, para fins de verificação do cumprimento da LGPD.

15.10. O contrato administrativo poderá ser alterado para adequação aos procedimentos e normas relativas à proteção de dados pessoais, sempre que necessário, em especial em decorrência de orientações, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.11. Os contratos e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais poderão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando aplicável, nos termos da LGPD e da regulamentação vigente.

15.12. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as informações referentes ao seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), conforme art. 41 da LGPD, fornecendo, no mínimo, nome, e-mail e telefone para comunicação direta com a CONTRATANTE, a ANPD e os titulares dos dados.

15.13. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do incidente, fornecendo informações detalhadas necessárias ao cumprimento do art. 48 da LGPD e das normas expedidas pela ANPD.

15.14. Para os fins desta cláusula, as partes reconhecem que:

15.14.1. A CONTRATANTE atuará, em regra, na qualidade de Controladora dos dados pessoais;

15.14.2. A CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora dos dados pessoais;

15.14.3. Nas hipóteses de controladoria conjunta, as partes responderão na forma da legislação aplicável, especialmente nos termos do art. 42 da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMOITAVA – FORO (art. 92, §1º)



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato Administrativo que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Monte Carmelo,dede 2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG

Ana Paula Pereira - Secretária Municipal de Fazenda

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome Legível e Assinatura

2- Nome Legível e Assinatura